



ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Ourinhos convoca a população em geral para participar das audiências públicas do Projeto de Lei nº 25/2018, que serão realizadas no dia 07 de junho (quinta-feira), das 18 às 19 horas, no dia 12 de junho (terça-feira), das 10 às 11 horas, no dia 14 de junho (quinta-feira), das 18 às 19 horas, e no dia 18 de junho (segunda-feira), das 10 às 11 horas, ocasiões em que o referido projeto estará à disposição da comunidade, conforme preceituado no artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

PROJETO DE LEI Nº 25/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2019, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência”, identificado pelo montante equivalente a, no mínimo, 0,40% da Receita Corrente Líquida.

§ 1º. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º., aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria nº. 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 01 de agosto, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º. As metas e prioridades para o exercício de 2019, foram estabelecidas em conformidade com o que dispõe os artigos 2º e 8º da Lei 6405, de 14 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, onde a proposta orçamentária do Município para 2019 será elaborada em consonância com as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades, visando à redução das desigualdades;

II - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de esportes, cultura e lazer, de transporte, segurança, moradia e assistência social;

III - preservação do meio ambiente a partir do fomento à implantação de parques, incentivo à agricultura familiar, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, bem como a valorização das ações de educação ambiental;

IV - preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais; promoção do acesso à cultura nas periferias;

V - valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;

VI - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

VII - inclusão social das pessoas com deficiência.

VIII - responsabilidade na gestão fiscal;

IX - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

X - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

XI - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

XII - Modernização na ação governamental;

XIII - gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão;

XIV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

XV - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º. da Portaria Interministerial nº. 163, de 04/05/2001.

CAPÍTULO III



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS METAS FISCAIS E ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício de 2019.

Art. 8º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, na conformidade com os Anexos a esta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no “caput” deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio de Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações Legislativas.

Art. 9º. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, bem como investimentos na reestruturação da base de dados atuais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 10. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** - Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II** - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV** - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V** - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI** - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII** - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Recuperação da dívida ativa municipal;

X - Verificação dos custos de serviços públicos prestados;

XI - Revisão da tarifa de água e esgoto, de acordo com os custos para tratamento de água e tratamento de esgoto.

Art. 11. O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

IV - Abrir no curso da execução orçamentária de 2019 créditos adicionais suplementares com anulação de dotação de outras despesas até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, na forma do artigo 7º, Inciso I da Lei 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução;

VI - Abrir no decorrer do exercício de 2019, a transposição, remanejamento ou transferência, total ou parcial de recursos orçamentários dentro de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

VII - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 12. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º. do art. 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o “caput” deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - Emitirá, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamentos, prestação de contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2019, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18. A Lei Orçamentária, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Art. 19. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 21. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 22. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades da Administração Indireta, e será elaborado em conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações, bem como na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 23. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Será permitida a contratação de horas extras para os serviços considerados essenciais de caráter de urgência.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes dos Anexos de Planejamento Orçamentário.

Art. 25. As despesas totais com pessoal não ultrapassarão em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26. O Município aplicará:

I - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e nos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

II - no mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos resultantes da receita de impostos estabelecidos pela E.C. nº. 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 27. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 28. Integrarão à lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário das receitas por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 29. O Poder Executivo enviará, até 31 de agosto, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 30. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública, que atendam ao disposto no artigo 17 da Lei nº. 4.320/64, bem como às exigências das instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação, consoante disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de Aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 1º. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria, bem



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

como termo de Fomento, colaboração e cooperação celebrados com Entidades sem fins lucrativos que:

I - deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, despesas de custeio e de capital, com os respectivos comprovantes;

II - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto que não estejam contemplados no Plano de Trabalho;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

§ 2º. O Poder Público Municipal ficará impedido de celebrar modalidade de parceria com as organizações da sociedade civil que apresentarem quaisquer vedações descritas no artigo 39, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

Art.32. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Indireta discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 33. As disposições estabelecidas nesta Lei abrangem os Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 34. Não sendo encaminhado pelo Poder Legislativo o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até 31 de dezembro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o “caput” deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 35. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de



ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Art. 36. As Emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente poderão ser aprovadas se forem indicados os recursos necessários provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre as despesas correntes, nos termos do artigo 166, § 3º, da Constituição Federal, estiverem em consonância com os artigos 270-A e 271, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Ourinhos.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 13 de abril de 2018.

LUCAS POCAV ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

L.D.O.
ANEXO I
Ourinhos
Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
	01.01.00	GABINETE DO PREFEITO
	01.01.01	Executivo Municipal
	01.01.02	Administração do Gabinete
	01.01.03	Procuradoria
	01.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
	01.02.01	Administração da SMG
	01.02.02	Centro de Serviços
	01.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
	01.03.01	Administração da SMAJ
	01.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
	01.04.01	Administração da SMC
	01.05.00	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
	01.05.01	Administração da SMPF
	01.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	01.06.01	Administração da SMA
	01.06.02	Terminal Rodoviário
	01.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
	01.07.01	Administração da SMEL
	01.07.02	Fundo Municipal de Esportes e Lazer
	01.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	01.08.01	Administração da SMAS
	01.08.02	Fundo Municipal de Assistência Social
	01.08.03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	01.08.04	Fundo Municipal do Idoso
	01.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
	01.09.01	Administração da SMIDU
	01.09.02	Infraestrutura e Obras Públicas
	01.09.03	Iluminação Pública
	01.09.04	Cemitérios
01.09.05	Desenvolvimento Urbano e Habitação	
01.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

	01.10.01	Fundo Municipal de Saúde / SMS
	01.10.02	Fundo Municipal de Saúde / Atenção Básica
	01.10.03	Fundo Municipal de Saúde / MAC
	01.10.04	Fundo Municipal de Saúde / Assistência Farmacêutica
	01.10.05	Fundo Municipal de Saúde / Vigilância em Saúde
	01.11.00	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
	01.11.01	Desenvolvimento Econômico
	01.11.02	Meio Ambiente
	01.11.03	Fundo Municipal de Meio Ambiente
	01.11.04	Agricultura
	01.11.05	Parques, Praças e Jardins
	01.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	01.12.01	Administração da SME
	01.12.02	Educação Infantil
	01.12.03	Ensino Fundamental
	01.12.04	Educação Básica – FUNDEB
	01.12.05	Educação Básica - QSE
	01.12.06	Alimentação e Nutrição (Merenda Escolar)
	01.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
	01.13.01	Administração da SMC
	01.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
	01.14.01	Administração da SM de Segurança Pública
	01.14.02	Trânsito e Transportes Concedidos
02.00.00		CÂMARA MUNICIPAL
	02.01.00	CÂMARA MUNICIPAL
	02.01.01	Corpo Legislativo
	02.01.02	Secretaria
03.00.00		AUTARQUIA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE
	03.01.00	SUPERINTENDÊNCIA
	03.01.01	Gabinete Superintendência
	03.01.02	Procuradoria Jurídica
	03.01.03	Assessoria Especial Planejamento e Coordenação
	03.01.04	Assessoria de Projetos Especiais
	03.01.05	Assessoria Executiva
	03.01.06	Assessoria de Gabinete
	03.01.07	Assessoria de Comunicação
	03.02.00	DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
	03.02.01	Diretoria de Controle Interno
	03.03.00	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

	03.03.01	Diretoria Administrativa
	03.03.02	Chefia de Compras
	03.03.03	Chefia de Tecnologia de Informação
	03.03.04	Chefia de Rendas
	03.03.05	Chefia de Contabilidade
	03.03.06	Chefia de Recursos Financeiros
	03.03.07	Chefia de Recursos Humanos
	03.03.08	Gerência de Leitura
	03.03.09	Gerência de Hidrometria
	03.03.10	Assessoria de Controle de Perdas
	03.04.00	DIRETORIA DE OPERAÇÕES
	03.04.01	Diretoria de Operações
	03.04.02	Gerência de Captação, Tratamento e Recalque
	03.04.03	Gerência de Projetos e Fiscalização
	03.04.04	Chefia de Rede de Água
	03.04.05	Chefia de Rede de Esgoto
	03.05.00	DIRETORIA DE COLETA DE LIXO
	03.05.01	Diretoria de Coleta de Lixo
	03.05.02	Gerência de Coleta de Lixo
	03.05.03	Gerência de Aterro Sanitário
	03.06.00	DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA
	03.06.01	Diretoria de Limpeza Urbana
	03.06.02	Assessoria Executiva
	03.06.03	Chefia de Varrição
04.00.00		AUTARQUIA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO
	04.01.00	Administração
	04.02.00	Previdência Social

Ourinhos, 13 de abril de 2018.

LUCAS POCAV ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal